



CLIPPING INTERNET
06/04/2020 ATÉ 06/04/2020



INDÍCE

1	DESEMBARGADOR	
	1.1 SITE MA 10.....	1
2	EXECUÇÕES PENAIS	
	2.1 SITE NOCA.....	2
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	3
	3.2 BLOG DO DE SÁ.....	4
	3.3 BLOG DO MINARD.....	5
	3.4 BLOG JO FERNANDES.....	6 7
	3.5 SITE JORNAL ACORDA.....	8
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG DIEGO EMIR.....	9
	4.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	10
	4.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	11
	4.4 BLOG JO FERNANDES.....	12
	4.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13
5	SINDJUS	
	5.1 SITE SINDJUS.....	14
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	15
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA	16
	6.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	17
	6.4 SITE IMIRANTE.COM.....	18
	6.5 SITE SUA CIDADE.....	19

Poder Judiciário determina ao Governo do Estado a realização de licitação para o serviço de ferry-boat

O Poder Judiciário determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferry-boat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo ferry-boat, que operam em São Luís. Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita “de forma precária”, porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

CONTESTAÇÃO - A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da EMAP. Já a EMAP apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o ferry-boat e o terminal da Capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Após vistoria técnica nas embarcações da Internacional Marítima Ltda e Servi-Porto Ltda, ficou acertado que a empresa Servi-Porto Ltda deveria instalar dispositivo de suavização da diferença de nível entre o cais e a rampa de embarcação para facilitar a entrada e a saída de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a Empresa Internacional Marítima Ltda deveria realizar adaptações maiores, uma vez que, por ser mais antiga, estava fora dos padrões de acessibilidade. Quanto ao terminal de passageiros, também foram observadas inadequações, que necessitam ser urgentemente corrigidas, uma vez que prejudicam o direito fundamental à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Continue

lendo

em:

<https://aldirdantas.com/noticias/poder-judiciario-determina-ao-governo-do-estado-a-realizacao-de-licitacao-para-o-servico-de-ferry-boat/>

Dino afrouxa restrição a setores do comércio em meio ao aumento de Covid-19 no MA

Governador cedeu a lobby de entidades empresarias. Home centers e óticas estão entre os que já podem reabrir a partir de hoje

06/04/2020 09h02min

Contrariando recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) e do Ministério da Saúde pelo isolamento social, e em incoerência às críticas que vem fazendo ao presidente Jair Bolsonaro (sem partido) nas redes sociais, o governador Flávio Dino (PCdoB) cedeu ao lobby de entidades empresarias e decidiu afrouxar as medidas de restrição ao enfrentamento do novo coronavírus no Maranhão. A tendência para o recuo já havia sido antecipado pelo ATUAL7, há duas semanas.

A partir desta segunda-feira 6, por decisão do comunista, estão liberados para retomar as atividades uma série de setores do comércio não essencial que, para conter a disseminação da Covid-19 no estado, estavam proibidos de reabrir as portas para evitar aglomerações.

Pelo novo decreto, já podem reabrir empresas de fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil —como Potiguar, Jacaré e Centro Elétrico, por exemplo.

Também já podem reabrir os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos, à exemplo das Óticas Diniz.

Indústrias em geral também estão todas liberadas.

Todos os demais serviços comerciais devem permanecer fechados até o dia o próximo domingo 12, salvo edição de um terceiro decreto pelo governador do Maranhão, prorrogando o prazo.

Na reabertura, segundo a liberação dada por Dino, as empresas devem seguir as exigências de distanciamento seguro entre as pessoas; uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis; higienização frequente das superfícies; e disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

O afrouxamento da quarentena no estado por Flávio Dino ocorre apesar da curva de infecção do novo coronavírus estar subindo em número de casos positivos, e em meio a dois óbitos decorrentes da doença.

Na última sexta-feira 3, quando Dino editou o decreto, o Maranhão registrava 88 casos positivos do novo coronavírus, e 935 suspeitos.

Segundo o boletim epidemiológico mais recente da SES (Secretaria de Estado da Saúde), atualizado às 17h desse domingo 5, atualmente já são 133 pessoas diagnosticadas com Covid-19 no estado. Outras 1.040, suspeitas de infecção, estão sob investigação.

O lobby pela reabertura imediata do comércio foi feito pelas entidades Fecomércio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo); ACM (Associação Comercial do Maranhão); FCDL (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas); CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) São Luís; AJE (Associação dos Jovens Empresários); e FAEM (Federação das Associações Empresariais).

Já o apelo das entidades médicas Sindmed (Sindicato dos Médicos) do Maranhão); CRM (Conselho Regional de Medicina) do Maranhão; e AMB (Associação Médica Brasileira), para que fossem mantidas todas as medidas restritivas, por se mostrar o único meio adequado ao combate do alastramento da pandemia, foi ignorado.

Também foram ignorados por Flávio Dino o Ministério Público do Maranhão, Tribunal de Justiça, MPF (Ministério Público Federal), Assembleia Legislativa, TCE (Tribunal de Contas do Estado), DPE (Defensoria Pública do Estado), TRE (Tribunal

Regional Eleitoral) do Maranhão, TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 16ª Região, MPT (Ministério Público do Trabalho) no Maranhão e a seccional maranhense da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Na semana passada, as dez instituições elaboraram uma nota conjunta em defesa do isolamento social como forma de prevenção ao novo

Ministério Público emite nota sobre a conduta do Tribunal de Justiça do Maranhão

Desde o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, da Covid-19 como pandemia, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) vem adotando todas as medidas necessárias para prevenir e combater o coronavírus.

Exatamente por ter a consciência de que não há bem mais valioso que a vida e a saúde dos que integram o MPMA e toda a sociedade que servimos, e em colaboração ao que deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e ao que as autoridades sanitárias do mundo inteiro recomendam, o Procurador-Geral de Justiça determinou, desde o dia 23 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial em toda a instituição, que passou a funcionar excepcionalmente no regime de teletrabalho.

O Ministério Público do Maranhão continua a cumprir a sua missão constitucional. Nesse período, houve mais 70.000 manifestações em 45.897 protocolos (judiciais e extrajudiciais); criação de 5.662 novos protocolos, isso apenas na área finalística. Na área meio foram autuados 575 novos processos; houve 8.836 movimentos em processos existentes, bem como 23.468 movimentações em documentos. A Ouvidoria recebeu 562 demandas, que tiveram seu regular encaminhamento. Foram editados atos, portarias, bem como expedidas recomendações, notas técnicas e ajuizadas ações perante o Poder Judiciário.

O novo regime, portanto, não prejudicou a produtividade dos membros e servidores.

Segundo informações do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão decisivas para o achatamento da curva de propagação da doença. O momento é de darmos as mãos. De lutarmos juntos para evitar a propagação do vírus e prezar pela vida e pela saúde de todos. E o MPMA não compactuará com nada diferente disso.

Assim, por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça.

O Decreto Estadual n. 35677/2020, a título de exemplo, suspendeu o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Executivo Estadual.

Não há, nem haverá, recusa na prática de atos processuais. Postula-se, tão somente, que os mesmos sejam praticados pelos meios eletrônicos disponíveis, sem qualquer tipo de prejuízos à sociedade.

http://diegoemir.com/2020/04/ministerio-publico-emite-nota-sobre-a-conduta-do-tribunal-de-justica-do-maranhao/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=ministerio-publico-emite-nota-sobre-a-conduta-do-tribunal-de-justica-do-maranhao

NO MARANHÃO, MEDIDAS GERAM CRISE INSTITUCIONAL ENTRE JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO POR CAUSA DO COVID-19

A adoção de medidas de restrição de circulação de pessoas e de distanciamento ou isolamento social, em virtude do combate à expansão do novo coronavírus (Covid-19), gerou uma crise institucional entre o Judiciário e o Ministério Público no Maranhão. O problema diz respeito aos processos criminais. No Maranhão, não há digitalização desses autos. Todos ainda são físicos e, agora, segundo juízes ouvidos pelo companheiro Blog do Gilberto Léda, estão em sua maioria parados diante da negativa de alguns titulares das promotorias criminais de receber os processos para despachar. Estes exigem que os documentos sejam digitalizados para poder se manifestar nos autos, como forma de evitar contatos nesse momento da pandemia. “Não foram todos os promotores que adotaram essa postura, é bom que se diga. Eu mesmo tenho conseguido manter uma agenda de envio de processos pelo menos uma vez por semana com alguns deles. Mas a maioria não quer fazer isso. Estão trabalhando de casa, mas negam-se a despachar pelo menos uma ou duas vezes na semana”, conta um dos magistrados. Segundo uma outra juíza, há casos de presos perigosos que estão sendo soltos por excesso de prazo. “Alguns presos foram liberados por excesso de prazo, por inércia do MP, que não recebeu inquérito”, destacou ela. Um terceiro juiz destaca que, no caso dos processos criminais, o titular da ação penal é o Ministério Público, que deveria estar interessado no seu andamento. “A recomendação da OMS [Organização Mundial da Saúde] e do MS [Ministério da Saúde] é de isolamento/distanciamento social, não é de quarentena. No isolamento/distanciamento, promotores podem trabalhar em seus gabinetes. Além do mais, por serem os titulares da ação penal, eles é que teriam que providenciara digitalização dos processos. Eles ainda não entenderam que são os autores da ação penal, eles é que deveriam ser os principais interessados em fazê-las andar”, comentou. Eles também apontam que, diferentemente do MP, defensores públicos não têm se negado a receber os autos físicos nesse período. “O defensor publico daqui estava ontem na secretaria enchendo o carrinho dele de processos numa boa”, apontou uma juíza. Atos A postura dos promotores tem base num ato do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, determinando que “as atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, a partir do dia 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão”. A medida é corroborada, ainda, por um ofício do corregedor-geral do Ministério Público, procurador Eduardo Nicolau, no qual ele diz que nenhum membro do MP será alvo de ação disciplinar por se negar a despachar presencialmente durante a pandemia. “Nenhuma ação de persecução disciplinar será adotada por esta unidade correcional contra o membro que se recusar a qualquer tipo de exposição que possa resultar em dano à sua própria saúde ou de terceiro”, disse ele, na comunicação encaminhada a todos os promotores. Tanto o procurador-geral, quanto do corregedor, amparam-se numa decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determinou a adoção de “medidas uniformes de prevenção em todos os ramos do Ministério Público brasileiro visando a resguardar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e usuários, evitando o contágio e a disseminação do Coronavírus (Covid-19)”.

Continue

lendo

em:

<http://www.blogdodesa.com.br/x/no-maranhao-medidas-geram-crise-institucional-entre-judiciario-e-ministerio-publico-por-causa-do-covid-19/>

Timon: Justiça nega os pedidos de Márcio Sá contra vereador Anderson Pêgo

A Justiça do Maranhão negou os pedidos do ex-secretário de saúde de Timon, Márcio Sá, que solicitava a retirada de um vídeo publicado nas páginas do Instagram e Facebook do vereador Anderson Pêgo, onde o mesmo questionava a moralidade do contrato firmado entre a secretária de saúde de Timon e a Gráfica Máximo e Oliveira, situada na cidade de Raposa, no valor de mais de R\$ 500 mil, assinado durante o período em que todo o país vive uma grave crise de saúde pública devido ao coronavírus.

O magistrado fundamentou a sua decisão na Constituição Federal que garante a todos os cidadãos brasileiros a livre manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sendo vedado o seu anonimato. Outro ponto a ser enfatizado é que “pela análise preliminar dos documentos apresentados à inicial não vi, neste momento, a verossimilhanças das alegações iniciais.”, disse o juiz.

O vereador Anderson Pêgo ficou satisfeito com a decisão da Justiça. “Estou satisfeito com a decisão que apenas respalda e ampara meu dever constitucional de fiscal do povo e mais ainda quando na decisão vejo que a ação contra mim tem cunho fictício e não condiz com a realidade do vídeo em questão, pois defendi e defendo a moralidade dos contratos públicos”.

Confira abaixo a íntegra da decisão do Juiz de Direito e Diretor do Fórum, José Elismário Marques:

“Analisando o caso vestido nestes autos

Verifico que as partes exercem cargos políticos, um - o autor - como Secretário Municipal de saúde e o outro - o requerido - como Vereador. Os dois, nessas circunstâncias, pelo exercício de seus múnus, estão sujeitos aos elogios e críticas da sociedade e deles próprios, reciprocamente, como fiscais dos atos administrativos.

As publicações reclamadas, feitas pelo requerido, à vistas nos documentos anexos à exordial, relatam possível má gestão da coisa pública. Esses fatos foram contestados. A verdade vai sobressair com o julgamento de mérito desta ação.

Pela análise preliminar dos documentos apresentados à inicial não vi, neste momento, a verossimilhanças das alegações iniciais.

De igual forma, não verifico, também neste momento, a fumaça do bom direito. Aliás, o contrário é o que sobressai.

Explico.

O artigo 220 da Constituição Federal a todos assegura a livre manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sendo vedado o seu Anonimato. No mesmo alinhamento o art. 5º também da nossa lei

maior: “IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Data vênia, as publicações que se pretende retirar a publicação é expressão de pensamento com autoria perfeitamente delineada.

Por fim, ainda fundamentando sob a óptica dos requisitos necessários à antecipação da tutela, qual seja, o periculum in mora, vemos que as publicações reclamadas foram publicadas há mais de 24h. Nesse tempo, pela velocidade com que se circulam os dados pela internet, os danos, se existentes, já se alastraram irreversivelmente. A reparação agora, data vênia, só é possível pelos meios indenizatórios como, aliás, é um dos objetos desta ação.

ISTO POSTO, por ausência fumus boni juris e do perecimento do periculum in mora, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação da tutela. Intime-se. Distribua-se os autos ao juízo competente.

Timon, 05 de abril de 2020.

Juiz José Elismar Marques.

Diretor do Fórum Timon/MA

(art. 69 do CNGCJ)

(Ascom do vereador Anderson Pêgo)

NOTA À SOCIEDADE MARANHENSE

Desde o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, da Covid-19 como pandemia, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) vem adotando todas as medidas necessárias para prevenir e combater o coronavírus.

Exatamente por ter a consciência de que não há bem mais valioso que a vida e a saúde dos que integram o MPMA e toda a sociedade que servimos, e em colaboração ao que deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e ao que as autoridades sanitárias do mundo inteiro recomendam, o Procurador-Geral de Justiça determinou, desde o dia 23 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial em toda a instituição, que passou a funcionar excepcionalmente no regime de teletrabalho.

O Ministério Público do Maranhão continua a cumprir a sua missão constitucional. Nesse período, houve mais 70.000 manifestações em 45.897 protocolos (judiciais e extrajudiciais); criação de 5.662 novos protocolos, isso apenas na área finalística. Na área meio foram autuados 575 novos processos; houve 8.836 movimentos em processos existentes, bem como 23.468 movimentações em documentos. A Ouvidoria recebeu 562 demandas, que tiveram seu regular encaminhamento. Foram editados atos, portarias, bem como expedidas recomendações, notas técnicas e ajuizadas ações perante o Poder Judiciário. O novo regime, portanto, não prejudicou a produtividade dos membros e servidores.

Segundo informações do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão decisivas para o achatamento da curva de propagação da doença. O momento é de darmos as mãos. De lutarmos juntos para evitar a propagação do vírus e prezar pela vida e pela saúde de todos. E o MPMA não compactuará com nada diferente disso.

Assim, por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça.

O Decreto Estadual n. 35677/2020, a título de exemplo, suspendeu o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Executivo Estadual.

Não há, nem haverá, recusa na prática de atos processuais. Postula-se, tão somente, que os mesmos sejam praticados pelos meios eletrônicos disponíveis, sem qualquer tipo de prejuízos à sociedade.

Após reunião envolvendo representantes de vários órgãos e do Poder Judiciário para tratar de matérias afetas ao enfrentamento da Covid-19, e com anuência dos presentes no que tange ao uso do malote digital, sobreveio a Portaria Conjunta n. 14/2020, da lavra dos eminentes Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral da Justiça, a qual dispunha de modo expresso que as comunicações processuais para a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública deveriam ser feitas, nos processos físicos, exclusivamente via malote digital. De modo

unilateral e inesperado, sobreveio o Provimento do Senhor Corregedor Geral de Justiça, tratando da matéria de modo diverso.

O Ministério Público do Maranhão tem a prerrogativa de receber os processos com vista pessoal, cabendo-lhe a obrigação tão somente de digitalizar as peças que instruem seus pedidos, e assim já o faz com esmero, sendo inaceitável qualquer tentativa de macular a imagem da instituição ou de qualquer membro atribuindo-lhes responsabilidade pela eventual soltura de acusados em processos criminais. Nesse sentido o CNJ fixou, em julgamento recente, que o ônus de digitalizar os processos físicos é do Tribunal e não das partes, visto que somente a lei pode criar obrigações (PCA 6280-50.2019.2.00.0000).

As decisões tomadas por esta instituição ministerial no período tem sempre levado em conta os entendimentos democraticamente construídos no âmbito do Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres, criado para tratar das questões afetas à pandemia, da qual participam representantes da Corregedoria Geral do Ministério Público, da Ouvidoria, das Subprocuradorias, Centros de Apoio, Diretoria das Promotorias da Capital, dentre outros.

Ressalte-se, outrossim, que o Procurador-Geral de Justiça realizou videoconferência para a qual foram convidados todos os membros e servidores da instituição, onde ficou deliberado pelos mesmos que o posicionamento a ser adotado teria de continuar sendo aquele indicado pelas autoridades sanitárias, com realização de todos os atos pela via eletrônica disponível.

Por fim, é mister reafirmar o compromisso do MPMA com o momento em que vivemos, norteado pelo entendimento da ciência, da Organização Mundial de Saúde e autoridades sanitárias, de modo a sempre preservar a saúde e a vida.

O Ministério Público do Maranhão fará a defesa intransigente de suas prerrogativas e da vida de todos os maranhenses, promovendo as medidas contra a disseminação do coronavírus.

São Luís, 6 de abril de 2020.

Secretaria para Assuntos Institucionais do Ministério Público do Maranhão

Justiça obriga governo a realizar licitação para contratar serviço de ferry-boat

A Justiça determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferry-boat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo ferry-boat, que operam em São Luís. Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita "de forma precária", porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

Covid-19: crise institucional entre Judiciário e MP-MA,

Por Gilberto Leda , A adoção de medidas de restrição de circulação de pessoas e de distanciamento ou isolamento social, em virtude do combate à expansão do novo coronavírus (Covid-19), gerou uma crise institucional entre o Judiciário e o Ministério Público no Maranhão.

O problema diz respeito aos processos criminais. No Maranhão, não há digitalização desses autos. Todos ainda são físicos e, agora, segundo juízes ouvidos pelo Blog do Gilberto Léda, estão em sua maioria parados diante da negativa de alguns titulares das promotorias criminais de receber os processos para despachar. Estes exigem que os documentos sejam digitalizados para poder se manifestar nos autos, como forma de evitar contatos nesse momento da pandemia.

“Não foram todos os promotores que adotaram essa postura, é bom que se diga. Eu mesmo tenho conseguido manter uma agenda de envio de processos pelo menos uma vez por semana com alguns deles. Mas a maioria não quer fazer isso. Estão trabalhando de casa, mas negam-se a despachar pelo menos uma ou duas vezes na semana”, conta um dos magistrados.

Segundo uma outra juíza, há casos de presos perigosos que estão sendo soltos por excesso de prazo. “Alguns presos foram liberados por excesso de prazo, por inércia do MP, que não recebeu inquérito”, destacou ela.

Um terceiro juiz destaca que, no caso dos processos criminais, o titular da ação penal é o Ministério Público, que deveria estar interessado no seu andamento. “A recomendação da OMS [Organização Mundial da Saúde] e do MS [Ministério da Saúde] é de isolamento/distanciamento social, não é de quarentena. No isolamento/distanciamento, promotores podem trabalhar em seus gabinetes. Além do mais, por serem os titulares da ação penal, eles é que teriam que providenciar a digitalização dos processos. Eles ainda não entenderam que são os autores da ação penal, eles é que deveriam ser os principais interessados em fazê-las andar”, comentou.

Eles também apontam que, diferentemente do MP, defensores públicos não têm se negado a receber os autos físicos nesse período. “O defensor público daqui estava ontem na secretaria enchendo o carrinho dele de processos numa boa”, apontou uma juíza.

Atos

A postura dos promotores tem base num ato do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, determinando que “as atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, a partir do dia 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

A medida é corroborada, ainda, por um ofício do corregedor-geral do Ministério Público, procurador Eduardo Nicolau, no qual ele diz que nenhum membro do MP será alvo de ação disciplinar por se negar a despachar presencialmente durante a pandemia. “Nenhuma ação de persecução disciplinar será adotada por esta unidade correcional contra o membro que se recusar a qualquer tipo de exposição que possa resultar em dano à sua própria saúde ou de terceiro”, disse ele, na comunicação encaminhada a todos os promotores.

Tanto o procurador-geral, quanto do corregedor, amparam-se numa decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determinou a adoção de “medidas uniformes de prevenção em todos os ramos do Ministério Público brasileiro visando a resguardar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e usuários, evitando o contágio e a disseminação do Coronavírus (Covid-19)”.

Servidor do MP confirma fechamento de Promotoria

Os juízes reclamam, contudo, que, no caso do Maranhão, o MP deixou de observar um trecho da decisão do CNMP determinando uma escala de plantão extraordinário, com rodízio, em dia de semana.

“Sem prejuízo do teletrabalho referido no item ‘e’, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, e os Grupos de Atuação Especial, estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário, mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária”, diz o trecho, que, segundo os magistrados, foi ignorado

pelo comando do Ministério Público estadual.

Confronto

Se, de um lado, tomou por base uma determinação do seu Conselho Nacional, o MPMA adotou medidas que opõem-se frontalmente a um provimento expedido no final de mês de março pelo desembargado Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça do Maranhão.

No ato, enviado a todos os juízes do estado, ele destaca a necessidade de se priorizar os processos criminais - ainda mais os de pessoas presas - durante o período de vigência da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece o regime de "Plantão Extraordinário" na Justiça de todo o país enquanto durarem as medidas de contenção da Covid-19.

"Durante o período de vigência da Resolução-CNJ nº 313/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, deve-se dar tratamento prioritário aos feitos criminais de pessoas presas, nos casos discriminados no art. 4º da mesma Resolução e no art. 7º da Portaria Conjunta TJMA nº 14/2020, observadas as medidas preventivas à propagação da Covid-19, previstas na Recomendação-CNJ nº 62/2020", destaca o corregedor.

Continue lendo em: <https://www.jofernandes.com.br/2020/04/covid-19-no-ma-medidas-geram-crise.html>

MP-MA DIVULGA NOTA À SOCIEDADE MARANHENSE

Desde o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, da Covid-19 como pandemia, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) vem adotando todas as medidas necessárias para prevenir e combater o coronavírus.

Exatamente por ter a consciência de que não há bem mais valioso que a vida e a saúde dos que integram o MPMA e toda a sociedade que servimos, e em colaboração ao que deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e ao que as autoridades sanitárias do mundo inteiro recomendam, o Procurador-Geral de Justiça determinou, desde o dia 23 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial em toda a instituição, que passou a funcionar excepcionalmente no regime de teletrabalho.

O Ministério Público do Maranhão continua a cumprir a sua missão constitucional. Nesse período, houve mais 70.000 manifestações em 45.897 protocolos (judiciais e extrajudiciais); criação de 5.662 novos protocolos, isso apenas na área finalística. Na área meio foram autuados 575 novos processos; houve 8.836 movimentos em processos existentes, bem como 23.468 movimentações em documentos. A Ouvidoria recebeu 562 demandas, que tiveram seu regular encaminhamento. Foram editados atos, portarias, bem como expedidas recomendações, notas técnicas e ajuizadas ações perante o Poder Judiciário. O novo regime, portanto, não prejudicou a produtividade dos membros e servidores.

Segundo informações do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão decisivas para o achatamento da curva de propagação da doença. O momento é de darmos as mãos. De lutarmos juntos para evitar a propagação do vírus e prezar pela vida e pela saúde de todos. E o MPMA não compactuará com nada diferente disso.

Assim, por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça.

O Decreto Estadual n. 35677/2020, a título de exemplo, suspendeu o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Executivo Estadual.

Não há, nem haverá, recusa na prática de atos processuais. Postula-se, tão somente, que os mesmos sejam praticados pelos meios eletrônicos disponíveis, sem qualquer tipo de prejuízos à sociedade.

Após reunião envolvendo representantes de vários órgãos e do Poder Judiciário para tratar de matérias afetas ao enfrentamento da Covid-19, e com anuência dos presentes no que tange ao uso do malote digital, sobreveio a

Portaria Conjunta n. 14/2020, da lavra dos eminentes Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral da Justiça, a qual dispunha de modo expresse que as comunicações processuais para a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública deveriam ser feitas, nos processos físicos, exclusivamente via malote digital. De modo unilateral e inesperado, sobreveio o Provimento do Senhor Corregedor Geral de Justiça, tratando da matéria de modo diverso.

Continue lendo em: <https://www.jofernandes.com.br/2020/04/mp-ma-divulga-nota-sociedade-maranhense.html>

COVID-19: Justiça obriga Bradesco em Grajaú a adotar procedimentos para evitar aglomeração em fila.

O Juiz de Direito Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, Titular da 1ª Vara da comarca de Grajaú/MA, atendeu nesse domingo, 05 de Abril de 2020, um pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO que ingressou na justiça daquela cidade com pedido de tutela de urgência para que a mesma obrigue a instituição bancária Bradesco a tomar providências urgentes para evitar aglomerações de pessoas, e em consequência, cumprir as determinações sanitárias com vistas ao combate da pandemia do vírus COVID-19.

Vídeos, fotos e denúncias encaminhada ao magistrado, demonstram que o atendimento ao público na agência do Bradesco de Grajaú/MA está causando aglomerações em número suficiente para agravar o quadro pandêmico do novo coronavírus no Município.

“Na forma que vêm sendo prestados os serviços bancários, há frontal violação aos protocolos de higiene/prevenção preconizados pelas autoridades sanitárias mundiais, notadamente o não respeito à proximidade entre as pessoas, tempo de permanência e não adoção de qualquer medida sanitária de higienização de pontos ou locais que há o contato direto das pessoas.

Agrava o quadro, ainda, o detalhe de que nessa agência há atendimento de grande número de pessoas idosas, grupo especialmente vulnerável, considerado de risco, ante a presença de comorbidades que, em caso de contágio, seriam casos quase certo de fatalidade”. Escreveu Dr. Isaac.

“Assim, alternativa não há senão obrigar o Bradesco, a adotar os seguintes procedimentos mínimos preventivos, conforme orientações da OMS e Ministério da Saúde, amplamente divulgadas: 1) que o requerido solicite ao Município a interdição do tráfego de veículos na Rua Sete de Setembro, no perímetro da quadra da agência, para que se tenha espaço suficiente e seguro para organização da fila de atendimento, na parte não acomodada no interior da agência; 2) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário/empregado da agência mencionada para que organize as pessoas que aguardam atendimento, em fila indiana, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre cada uma, mantendo esse padrão pela rua interditada no “item 1” acima, empregando-se ainda senha de atendimento e marcação de posições no chão, com respeito às preferências legais e ordem de chegada; 3) disponibilizar equipe de higienização (duas pessoas por turno, no mínimo) na área interna da agência, para limpeza das áreas comuns ao menos 6 (seis) vezes durante o horário de atendimento; 4) higienização com álcool em gel nas mãos das pessoas que adentrarem o interior da agência, a exemplo do que vem ocorrendo em muitos estabelecimentos de atendimento ao público;

5) estabelecer plano de divisão de horários de atendimento de clientes, reservando horário exclusivo para os idosos (acima de 60 anos), que deverá ser divulgado por meio de cartazes afixados na agência e imediações. Mantendo distância mínima de 2m com marcação no piso, devendo esse padrão ser mantido pela rua interditada no “item 1” acima, empregando senha de atendimento, com respeito às preferências legais e ordem de chegada;

1.3) disponibilize equipe de higienização (duas pessoas por turno, no mínimo) da área interna da agência para limpeza das áreas comuns, ao menos 6 (seis) vezes durante o horário de atendimento;

1.4) higienização com álcool gel nas mãos das pessoas que adentrarem o interior da agência;

1.5) estabelecer plano de divisão de horários de atendimento de clientes, reservando horário exclusivo para os idosos (acima de 60 anos), que deverá ser divulgado por meio de cartazes afixados na agência e imediações;

1.6) o descumprimento de qualquer um dos itens desta decisão ou o cumprimento apenas parcial de qualquer deles implicará em pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),” determinou o magistrado.

Justiça determina que Estado licite o serviço de ferry-boat entre São Luís/Cujupe

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferry-boat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita “de forma precária”, porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da EMAP. Já a EMAP apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o ferry-boat e o terminal da Capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Estado do Maranhão deve realizar licitação para contratar serviço de ferryboat

A EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência.

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferryboat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo ferryboat, que operam em São Luís. Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita “de forma precária”, porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

Contestação

A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da EMAP. Já a EMAP apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o ferryboat e o terminal da Capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Após vistoria técnica nas embarcações da Internacional Marítima Ltda e Servi-Porto Ltda, ficou acertado que a empresa Servi-Porto Ltda deveria instalar dispositivo de suavização da diferença de nível entre o cais e a rampa de embarcação para facilitar a entrada e a saída de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a

Empresa Internacional Marítima Ltda deveria realizar adaptações maiores, uma vez que, por ser mais antiga, estava fora dos padrões de acessibilidade. Quanto ao terminal de passageiros, também foram observadas inadequações, que necessitam ser urgentemente corrigidas, uma vez que prejudicam o direito fundamental à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Continue

lendo

em:

<https://imirante.com/sao-luis/noticias/2020/04/06/estado-do-maranhao-deve-realizar-licitacao-para-contratar-servico-de-ferryboat.shtml>

NOTA À SOCIEDADE MARANHENSE

Desde o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, da Covid-19 como pandemia, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) vem adotando todas as medidas necessárias para prevenir e combater o coronavírus.

Exatamente por ter a consciência de que não há bem mais valioso que a vida e a saúde dos que integram o MPMA e toda a sociedade que servimos, e em colaboração ao que deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e ao que as autoridades sanitárias do mundo inteiro recomendam, o Procurador-Geral de Justiça determinou, desde o dia 23 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial em toda a instituição, que passou a funcionar excepcionalmente no regime de teletrabalho.

O Ministério Público do Maranhão continua a cumprir a sua missão constitucional. Nesse período, houve mais 70.000 manifestações em 45.897 protocolos (judiciais e extrajudiciais); criação de 5.662 novos protocolos, isso apenas na área finalística. Na área meio foram autuados 575 novos processos; houve 8.836 movimentos em processos existentes, bem como 23.468 movimentações em documentos. A Ouvidoria recebeu 562 demandas, que tiveram seu regular encaminhamento. Foram editados atos, portarias, bem como expedidas recomendações, notas técnicas e ajuizadas ações perante o Poder Judiciário. O novo regime, portanto, não prejudicou a produtividade dos membros e servidores.

Segundo informações do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão decisivas para o achatamento da curva de propagação da doença. O momento é de darmos as mãos. De lutarmos juntos para evitar a propagação do vírus e prezar pela vida e pela saúde de todos. E o MPMA não compactuará com nada diferente disso.

Assim, por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça.

O Decreto Estadual n. 35677/2020, a título de exemplo, suspendeu o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Executivo Estadual.

Não há, nem haverá, recusa na prática de atos processuais. Postula-se, tão somente, que os mesmos sejam praticados pelos meios eletrônicos disponíveis, sem qualquer tipo de prejuízos à sociedade.

Após reunião envolvendo representantes de vários órgãos e do Poder Judiciário para tratar de matérias afetas ao enfrentamento da Covid-19, e com anuência dos presentes no que tange ao uso do malote digital, sobreveio a Portaria Conjunta n. 14/2020, da lavra dos eminentes Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral da Justiça, a qual dispunha de modo expresso que as comunicações processuais para a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública deveriam ser feitas, nos processos físicos, exclusivamente via malote digital. De modo

unilateral e inesperado, sobreveio o Provimento do Senhor Corregedor Geral de Justiça, tratando da matéria de modo diverso.

O Ministério Público do Maranhão tem a prerrogativa de receber os processos com vista pessoal, cabendo-lhe a obrigação tão somente de digitalizar as peças que instruem seus pedidos, e assim já o faz com esmero, sendo inaceitável qualquer tentativa de macular a imagem da instituição ou de qualquer membro atribuindo-lhes responsabilidade pela eventual soltura de acusados em processos criminais. Nesse sentido o CNJ fixou, em julgamento recente, que o ônus de digitalizar os processos físicos é do Tribunal e não das partes, visto que somente a lei pode criar obrigações (PCA 6280-50.2019.2.00.0000).

Continue lendo em: <https://jornalacorda.com.br/nota-a-sociedade-maranhense/>

TJ e MP divergem e processos criminais estão parados no MA

Com medidas de isolamento ou distanciamento social adotada tanto pelo Tribunal de Justiça quanto pelo Ministério Público, o andamento de processos físicos relacionados a ações criminais estão sem despacho de promotores

GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA

A adoção de medidas de restrição de circulação de pessoas e de distanciamento ou isolamento social, em virtude do combate à expansão do novo coronavírus (Covid-19), vem gerando uma crise institucional entre o Judiciário e o Ministério Público no Maranhão. O problema diz respeito aos processos criminais.

No estado, não há digitalização desses autos. Todos ainda são físicos e, agora, segundo juízes ouvidos pela reportagem de O Estado, estão em sua maioria parados diante da negativa de titulares das promotorias criminais de receber os processos para despachar.

Estes exigem que os documentos sejam digitalizados para poder se manifestar nos autos, como forma de evitar contatos nesse momento da pandemia.

“Não foram todos os promotores que adotaram essa postura, é bom que se diga. Eu mesmo tenho conseguido manter uma agenda de envio de processos pelo menos uma vez por semana com alguns deles. Mas a maioria não quer fazer isso. Estão trabalhando de casa, mas negam-se a despachar pelo menos uma ou duas vezes na semana”, conta um dos magistrados.

Segundo uma outra juíza, há casos de presos perigosos que estão sendo soltos por excesso de prazo. “Alguns presos foram liberados por excesso de prazo, por inércia do MP, que não recebeu inquérito”, destacou ela.

Eles também apontam que, diferentemente do MP, defensores públicos não têm se negado a receber os autos físicos nesse período. “O defensor público daqui estava ontem na secretaria enchendo o carrinho dele de processos numa boa”, apontou uma juíza.

Atos

A postura dos promotores tem base num ato do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, determinando que “as atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, a partir do dia 23 de março no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

A medida é corroborada, ainda, por um ofício do corregedor-geral do Ministério Público, procurador Eduardo Nicolau, no qual ele diz que nenhum membro do MP será alvo de ação disciplinar por se negar a despachar presencialmente durante a pandemia.

“Nenhuma ação de persecução disciplinar será adotada por esta unidade correcional contra o membro que se recusar a qualquer tipo de exposição que possa resultar em dano à sua própria saúde ou de terceiro”, disse ele, na comunicação encaminhada a todos os promotores.

Tanto o procurador-geral, quanto do corregedor, amparam-se numa decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determinou a adoção de “medidas uniformes de prevenção em todos os ramos do Ministério Público brasileiro visando a resguardar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e usuários, evitando o contágio e a disseminação do coronavírus (Covid-19)”.

Os juízes reclamam, contudo, que, no caso do Maranhão, o MP deixou de observar um trecho da decisão do CNMP determinando uma escala de plantão extraordinário, com rodízio, em dia de semana.

“Sem prejuízo do teletrabalho referido no item 'e', as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, e os Grupos de Atuação Especial, estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário, mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária”, diz o trecho, que, segundo os magistrados, foi ignorado pelo comando do Ministério Público

estadual.

Mais

Decisão da CCJ é lembrada por magistrados

Se, de um lado, tomou por base uma determinação do seu Conselho Nacional, o MPMA adotou medidas que opõem-se frontalmente a um provimento expedido no final de mês de março pelo desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça do Maranhão.

No ato, enviado a todos os juízes do estado, ele destaca a necessidade de se priorizar os processos criminais - ainda mais os de pessoas presas - durante o período de vigência da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece o regime de "Plantão Extraordinário" na Justiça de todo o país enquanto durarem as medidas de contenção da Covid-19.

Em meio ao embate institucional, os juízes têm discutido formas de se proteger diante da possibilidade de relaxamento de prisões. "Acho que todos os juízes criminais que estejam com problemas para o envio ao MP dos processos físicos, deveriam adotar o ofício como padrão. E, depois, com a resposta, publicizar", aponta um deles, que cobra, também, uma postura mais firme da Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma).

Justiça concede HC coletivo para presos provisórios por não pagamento de fiança

O desembargador José Ribamar Froz Sobrinho, integrante da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu liminar, na semana passada, para soltura de presos cuja liberdade provisória foi condicionada a pagamento de fiança pela Justiça maranhense, e não estão em liberdade condicional por esse motivo específico.

O Habeas Corpus Coletivo nº 0803415-07.2020.8.10.0000 foi impetrado pela Defensoria Pública do Maranhão, em face de Alonilson da Silva Bezerra, Damião da Conceição Nascimento, José Inacio da Conceição Pinto, Núbio Pereira Leal “e, também, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento da fiança no Estado do Maranhão e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade”.

Para a defesa, o habeas corpus tem como objetivo “assegurar o direito à liberdade de ir e vir de pacientes que estão privados de sua liberdade e que correm risco de vida em razão da pandemia do Covid-19, bem como que os pacientes foram presos em flagrante, lhes sendo concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança”.

De acordo com a Defensoria, embora a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) admita a concessão da liberdade provisória com a fixação de medidas cautelares, não inclui o recolhimento de fiança com uma dessas medidas cautelares, “sendo desproporcional a inserção de pacientes no sistema prisional ante o não pagamento de fiança, sob o risco de disseminação do COVID-19 nesse ambiente”.

DECISÃO

Em sua decisão, o desembargador relator da liminar, Froz Sobrinho, destaca a situação de excepcionalidade da pandemia do Coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde e traz ao contexto decisões e recomendações de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como as recomendações do CNJ.

Entretanto, ressalta que “tais decisões não implicam em soltura generalizada dos presos, mas sim de solturas pontuais e ponderadas, de forma humanitária e por questões relacionadas ao Coronavírus, portanto, em situações específicas”.

O desembargador Froz Sobrinho também ressaltou que, no caso da liminar está evidente a situação de vulnerabilidade financeira dos pacientes e demais acusados que “se encontram em situação similar, tendo em vista estarem assistidos pela Defensoria Pública, bem como pela própria inadimplência, revelando a impossibilidade do pagamento do valor arbitrado”. Assim, eles estão encarcerados apenas por não terem condições de pagar a fiança.

Assim, a decisão concedendo o habeas corpus determina a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, no Estado do Maranhão, e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor.

Ele previsional que nos casos de existirem outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Já nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os juízes de 1º Grau verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança.

Juíza de Caxias realiza audiências de justificação por videoconferência

Finalidade das audiências é ouvir os apenados sobre circunstâncias que resultaram na abertura de procedimentos disciplinares por falta grave.

Desde o início dessa semana, a 3ª Vara Criminal de Caxias, titularizada pela juíza Marcela Santana Lobo, tem utilizado o sistema de videoconferência para realização de audiências de justificação nos processos de execução penal que tramitam eletronicamente na unidade, através do sistema SEEU.

Além da juíza Marcela Santana Lobo, participaram das audiências os sentenciados, que estavam em Caxias, na Unidade Prisional de Ressocialização, onde cumprem pena; o Promotor de Justiça Rodrigo de Vasconcelos Ferro e o Defensor Público Evaldo José Alves de Sousa filho.

Segundo a juíza Marcela Lobo, a finalidade das audiências é ouvir os apenados sobre circunstâncias que resultaram na abertura de procedimentos disciplinares por falta grave. Para ela, a realização da oitiva é essencial para que haja decisão nos feitos quanto a eventual pedido de regressão definitiva, com influência na obtenção de benefícios como progressão de regime e trabalho externo. “Alguns dos apenados ouvidos nessa semana já contavam com a instauração de incidente de regressão cautelar de regime, tendo ocorrido fuga do estabelecimento prisional e recaptura. Há, ainda, um apenado que responde pela conduta de levar para o interior da unidade substância entorpecente”, explica.

Em outra audiência, também em modalidade de videoconferência, foi ouvido um sentenciado e autorizado o cumprimento de sua pena em modalidade domiciliar, por ter sido condenado em regime aberto e em atenção às determinações do Conselho Nacional de Justiça quanto ao cumprimento de pena enquanto atingidos pela pandemia do coronavírus causador do COVID-19. Os fatos relativos ao processo aconteceram em 2007, sem outras anotações criminais. Nesta audiência, o sentenciado foi acompanhado por sua advogada Amanda de Kássia Araújo Neves.

COVID-19: Presidente do CNJ despacha reclamação da PGJ-MA para decisão do mesmo relator do Pedido de Providências do Sindjus-MA

Ministro Dias Toffoli encaminhou reclamação da PGJ-MA ao Pedido de Providências do Sindjus-MA, que pede que o CNJ acompanhe os procedimentos de prevenção ao Covid-19 no Judiciário do MA. Ministro Dias Toffoli encaminhou reclamação da PGJ-MA ao Pedido de Providências do Sindjus-MA, que pede que o CNJ acompanhe os procedimentos de prevenção ao Covid-19 no Judiciário do MA. O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o procurador-geral da Justiça do MPMA, Luiz Gonzaga Martins Coelho, propuseram Reclamação para Garantia das Decisões (RGD), com pedido de concessão de medida de urgência, no Conselho Nacional de Justiça, contra a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ-MA), alegando que a edição do Provimento 13/2020-CGJ-MA, que permite a circulação de autos físicos e a realização de audiências presenciais, descumpra a Resolução 313/2020 do CNJ, a qual instituiu o plantão extraordinário no Poder Judiciário durante o período de pandemia do Covid-19. O MP pede a sustação dos efeitos dos trechos do provimento da CGJ que vedam a remessa eletrônica de processos criminais aos promotores.

Ao analisar o fato, o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, preferiu não decidir sobre o processo e despachou por prevenção o caso ao conselheiro André Godinho, mesmo relator do Pedido de Providências (PP 0002438-28.2020.2.00.0000), de autoria do Sindjus-MA, que já está no Conselho Nacional de Justiça pedindo que o mesmo acompanhe os procedimentos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) de prevenção efetiva ao Covid-19.

O ministro Dias Toffoli encaminhou a reclamação por se tratar de temas semelhantes, em função do pedido do Sindjus-MA encontrar-se na relatoria do conselheiro André Godinho, que tem a prerrogativa de decidir se vai apensar os dois processos, ou se vai julgá-los separadamente.

As denúncias de descumprimento da Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Portaria Conjunta 14/2020 do TJMA/CGJ, levadas pelo Sindjus-MA, quanto as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), foram objeto de um pedido de informações determinado pelo conselheiro André Godinho, do Conselho Nacional de Justiça, no dia 27/03, para que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e o diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz/MA prestassem com urgência informações detalhadas dos termos sob os quais a Resolução 313/2020-CNJ vem sendo cumprida. (Veja Aqui)

MA deve realizar licitação para contratar serviço de ferry-boat

O Poder Judiciário determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferry-boat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço.

Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo ferry-boat, que operam em São Luís.

Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita "de forma precária", porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

CONTESTAÇÃO

A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da EMAP. Já a EMAP apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o ferry-boat e o terminal da Capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Após vistoria técnica nas embarcações da Internacional Marítima Ltda e Servi-Porto Ltda, ficou acertado que a empresa Servi-Porto Ltda deveria instalar dispositivo de suavização da diferença de nível entre o cais e a rampa de embarcação para facilitar a entrada e a saída de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a Empresa Internacional Marítima Ltda deveria realizar adaptações maiores, uma vez que, por ser mais antiga, estava fora dos padrões de acessibilidade. Quanto ao terminal de passageiros, também foram observadas inadequações, que necessitam ser urgentemente corrigidas, uma vez que prejudicam o direito fundamental à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

SENTENÇA

Na fundamentação da sentença, o juiz assegura que compete ao Estado do Maranhão explorar diretamente, ou via concessão ou permissão, os serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos. E à MOB, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, estabelecer as condições para a operação nos terminais aquaviários de passageiros, o planejamento, coordenação, concessão, regulação, inspeção e fiscalização dos serviços."(...) a inexistência do procedimento de licitação fere expressamente a legislação pertinente, notadamente o artigo 175 da Constituição Federal, o qual prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação,

a prestação de serviços públicos", observou o magistrado.

O juiz enfatizou também que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe, no artigo 48, que os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. "Portanto o Estado do Maranhão e a MOB têm o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo aquaviário com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência; a Servi-Porto e a Internacional Marítima têm o dever de adequar suas embarcações", concluiu o magistrado.

Essa obrigação, acrescenta, inclui não apenas as embarcações, mas, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas as instalações, as estações, os portos e os terminais, do que resulta também na obrigação da EMAP - empresa responsável pela administração e exploração comercial de portos e instalações portuárias no Maranhão, dentre eles os terminais da Ponta da Espera e do Cujupe.

O juiz entendeu ser razoável conceder o prazo de 1 ano para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nas embarcações, instalações, estações e terminais, tempo suficiente para que os entes públicos prevejam em seu orçamento os recursos necessários, bem como programem a execução das obras de adequação. E estabeleceu o mesmo prazo para realização do processo licitatório da concessão do serviço de ferry-boat.

Informações TJMA